

CONTRATO

OBJETO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS EM EDIFÍCIOS DO COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS, POR LOTES

OUTORGANTES

Primeiro outorgante: **Guarda Nacional Republicana**

Segundo outorgante: **CAFÉCOP, LDA**

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 05/CTBRANCO/2024



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros



CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS EM EDIFÍCIOS DO COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS, POR LOTES.

ENTRE:

Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, em representação do Estado o Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, Tenente-Coronel de Infantaria, Patrício, por subdelegação de competências do Exmo. Major-General Comandante do CARI (despacho de subdelegação de competências n.º 423/23-OG, de 23 de novembro de 2023). --

CAFÉCOP, LDA, pessoa coletiva N.º 508 552 923, com sede na Av. Miguel Bombarda, nº 70, Piso 1, 1150-166 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, representada no ato pelo Sr. Benoit , portador do Cartão Nacional de Identidade n.º , emitido pela República Francesa, válido até , residente , na qualidade de sócio gerente, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Consulta Prévia n.º 05/CTBRANCO/2024, com base no disposto na al. c), n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, em suporte informático, com aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato inclui as seguintes cláusulas na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração de espaços em edifícios do Comando Territorial de Castelo Branco, mediante a instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O presente Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações: -----
 - a) Proceder à instalação das máquinas de venda automática nos locais identificados na Parte II – Especificações técnicas do caderno de encargos; -----

- b) Repor nas máquinas de venda automática, em tempo útil, os bens obrigatórios a disponibilizar ao consumidor, constantes no ponto IV da parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos; -----
- c) Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automática, por forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas; -----
- d) Observar a legislação aplicável relativamente à colocação dos bens à disposição dos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições hígio-sanitárias dos bens. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

- 1. A concessão terá início após a outorga do contrato e manter-se-á em vigor pelo período de **1 (um) ano**, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 5.º

Local da instalação

- 1. A instalação das máquinas de venda automática são nos locais a indicar pelo contraente público, nos edifícios da Guarda Nacional Republicana, indicados no n.º 2, da Parte II – Especificações técnicas, do caderno de encargos. -----
- 2. No âmbito da execução do contrato, por acordo das partes, sob a forma escrita, as máquinas adstritas a um determinado local poderão ser deslocadas para outro local das instalações do contraente público, situadas na área geográfica do Comando Territorial de Castelo Branco, por motivos devidamente fundamentados, designadamente, a impossibilidade de utilização/exploração das máquinas nos termos e condições inicialmente fixadas ou quando seja essencial à viabilidade económico-financeira da concessão.-----
- 3. A deslocação das máquinas, nos termos previstos no número anterior, não poderá envolver custos adicionais para o contraente público ou quaisquer contrapartidas em benefício do cocontratante. -

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Contrapartida do Cocontratante

- 1 -O montante a pagar pelo cocontratante pela exploração dos edifícios mediante a instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, e conforme o indicado na proposta adjudicada, é de **3.550,00 €** (Três Mil Quinhentos e Cinquenta Euros) e nunca inferior ao preço base mensal fixado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor correspondente à proposta apresentada pelo cocontratante para o Lote nº1 . -----
- 2 -A quantia devida pelo cocontratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em **4 (quatro)** prestações de idêntico valor, a primeira que vence **10 (dez)** dias após a outorga do contrato e as seguintes vencem no mesmo dia de três em três meses. Nos casos em que o último dia seja Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior, sendo efetuados na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco ou por transferência bancária para a respetiva conta, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----
- 3 -A falta de liquidação, no prazo designado, faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do valor mensal em dívida, acrescido de juros à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 8.^a

Obrigações do contraente público

O contraente público fornecerá a energia elétrica e a água, destinadas ao bom funcionamento das máquinas, suportando os encargos daí decorrentes. -----

Cláusula 9.^a

Acesso às Instalações

1. O contraente público garantirá ao cocontratante acesso às instalações para realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos. -----
2. No acesso às instalações militares todos os funcionários ao serviço do cocontratante deverão ser portadores de cartão de identificação, estando sujeitos às regras de segurança impostas pelo Estado de Segurança em vigor na Unidade. -----

Cláusula 10.^a

Sanção Pecuniária

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento/atraso na execução, calculada nos termos constantes no quadro seguinte: -----

N . °	DESCRIÇÃO	VALOR DA SANÇÃO PECUNIÁRIA ¹
1	Indisponibilidade nas máquinas de venda automática dos produtos obrigatórios e constante no n.º 4 da Parte II – Especificações Técnicas, superior a 8 horas.	€ 20,00
2	A existência de produtos não autorizados ou com um preço superior ao previsto no contrato	€ 20,00
3	Atraso no prazo de pagamento superior a 15 dias	€ 50,00
4	Existência de produtos fora de validade	€ 50,00

¹ Valor a cobrar por cada infração

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.ª

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.-----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º DO CCP. -----
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do presente Código. -----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.-----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, se verifique o não cumprimento reiterado das obrigações decorrentes do contrato.--

2. O contraente público poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato caso entendam estar gravemente prejudicada o normal funcionamento do Comando Territorial de Castelo Branco, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia.-----

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato, nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

Cláusula 14.^a

Seguros de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor, durante o período de vigência do contrato, os seguros relativos à sua atividade. -----
2. O cocontratante compromete-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados pelos equipamentos de venda automática, pelos bens fornecidos por estas ou pelas pessoas ao serviço do cocontratante, devendo apresentar ao contraente público, no prazo de **10 (dez)** dias após a outorga do contrato, a cópia da respetiva apólice, assim como os comprovativos da validade do contrato. -----
3. Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais. -----

Cláusula 15.^a

Meios e Equipamentos

Os meios de transporte e quaisquer outros equipamentos ou utensílios adicionais aos existentes para cedência e necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----
2. O cocontratante é responsável por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Comando Territorial de Castelo Branco -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros-----

Avenida Cidade de Zhuhai, S/N, -----

6000-077 Castelo Branco -----

Tel: 272 340 900 -----

Email: -----

CAFÉCOP, Lda. -----

Avenida Miguel Bombarda, nº 70, Piso 1 -----

1050-166 Lisboa -----

Tel: 243 799 211 -----

Email: -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte. -----
3. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª

4. Gestor do Contrato

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 96.º, alínea i) é designado como Gestor do Contrato, o 2º Sargento Caldeirinha, da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco.-----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Este contrato é constituído por **11 (onze)** páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O P R I M E I R O O U T O R G A N T E

Assinado por
Num. de Identificação
Data: 2024.05.31



Tenente-Coronel de Infª

O S E G U N D O O U T O R G A N T E

BENOIT
FREDERIC
ALCARAZ

Assinado de forma
digital por RFNOIT

Data: 2024.06.06

Benoit

Como representantes legais da empresa,
aceitam o presente Contrato com todas as
cláusulas, condições e obrigações.

Em ____/____/2024